



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 108/SEAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0041015/2023-17

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4137/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 72619186

Processo SLA: 4137/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Município de Bonfim	CNPJ:	18.363.945/0001-33
EMPREENDIMENTO:	Município de Bonfim	CNPJ:	18.363.945/0001-33
MUNICÍPIO:	Bonfim/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	- Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Vinicius Rodrigues Costa - Eng. civil (RAS) e operação do aterro	MG20221390512 e MG20231914499
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
Luisa Cristina Fonseca Gestora Ambiental - Supram CM - Jurídico	1.403.444-1
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor (a)**, em 31/08/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72618537** e o código CRC **BEFC9C76**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 21/11/2022, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 4137/2022, do município de Bonfim/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade que o município pretende realizar foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0), com capacidade de recebimento de 15 m³/dia.

A capacidade de recebimento justifica a adoção do processo simplificado. Foi informado que o empreendimento se encontra em fase de projeto e será instalado na zona urbana do município de Bonfim/MG. A prefeitura declarou que a propriedade onde será instalado o aterro está localizada na área institucional do loteamento São José, na rua K, nº 235, conforme Lei Municipal nº 1.239/2015. Assim, em pedido de informações complementares (IC) foi solicitada a comprovação da localização do empreendimento. Em resposta, foi apresentada cópia da Lei Municipal nº 1.239/2015, que em seus artigos 1º e 2º, dispõe que:

Art. 1º - "Fica afetado o imóvel público municipal dominical, o qual constitui área institucional do parcelamento de solo urbano denominado "bairro São José", para imóvel de uso especial, de matrícula imobiliária nº. 12.767 do CRI local";

Art. 2º - "Fica criado o Cemitério Municipal, no bairro São José, nesta cidade, com área de 9.595,30 m², com as seguintes características e confrontações (...)"

Deste modo, considerando que o imóvel no qual o aterro será implantando, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 1.239/2015, pertence ao cemitério municipal, por meio de pedido de informação adicional, foi solicitada a apresentação de regularização ambiental do referido cemitério. Em resposta, foi apresentado o certificado de licença nº 885, na modalidade LAS/Cadastro, obtido em **28/04/2023**.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Conforme informado no RAS, o empreendimento possui área total e útil de 0,32 hectares, cuja a área diretamente afetada (ADA) se encontra representada na imagem a seguir.



Imagem 01: Área do empreendimento informada no SLA.

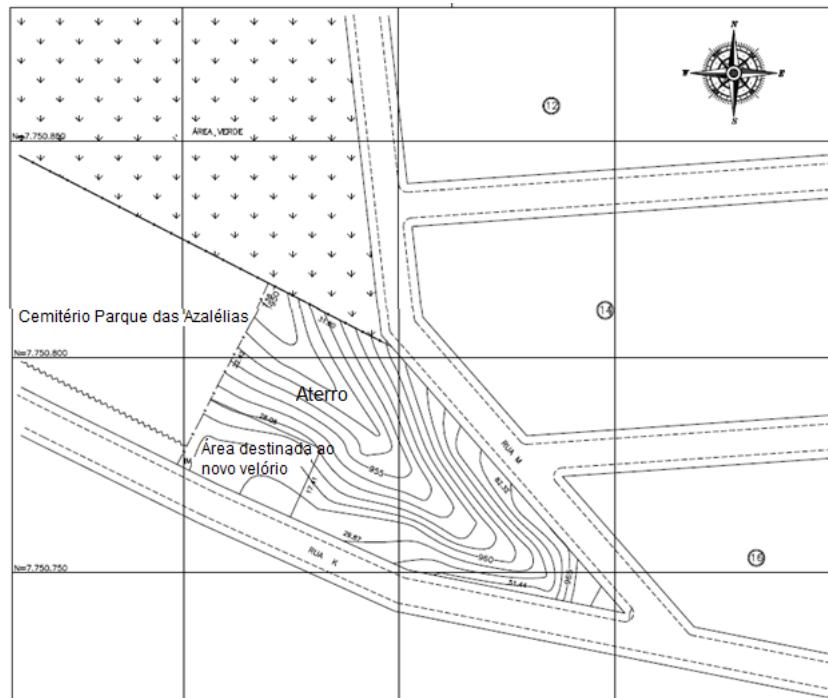


Fonte: Google Earth (Acesso em 10/02/23) e SLA.

Conforme informado no RAS, o empreendimento contará com 02 funcionários, tem vida útil estimada em 03 anos e irá receber 11.031,536 m³ de resíduos de construção civil até final do projeto. O empreendimento está localizado na área institucional 01 do loteamento São José, em local de grande desnível, o que dificulta o uso da área. Assim, a prefeitura pretende utilizar o local para disposição do resíduo de construção civil, a fim de nivelar assim o terreno. Após este nivelamento e ao final da vida útil do aterro a prefeitura irá utilizar parte do terreno para fazer o velório municipal e aproveitar o restante do terreno, conforme figura a seguir.



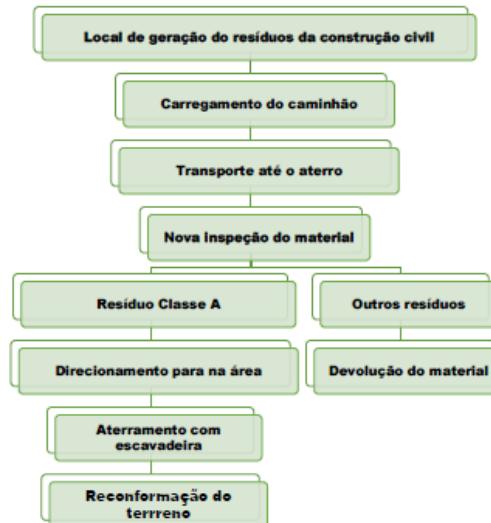
Figura 01: Croqui do aterro e do cemitério.



Fonte: SLA

Conforme informado, os resíduos aterrados são provenientes de quintais e lotes vagos do município. Os funcionários da prefeitura realizam uma triagem do material a ser coletado ainda no seu ponto de origem, ou seja, na porta dos municípios. Assim, os resíduos que não possuem características adequadas para serem aterrados como pneus, eletroeletrônicos, etc, não são coletados. Após a triagem os resíduos são encaminhados para o aterro e em seguida são dispostos, compactados, cobertos com terra e posteriormente é realizada a revegetação dos taludes.

Figura 02: Processo produtivo.



Fonte: RAS, 2022.



Conforme informado no RAS, o município não possui nenhum outro aterro de resíduos classe A. No processo de coleta dos resíduos, o motorista será orientado a receber apenas resíduos Classe A e ao chegar no aterro o caminhão passará por nova triagem. Após este processo o material será depositado na área. Os resíduos não aceitos serão devolvidos. A camada de resíduos será espalhada por retroescavadeira até se conformar com o relevo local e posteriormente será compactada. Considerando que a disposição de resíduos de construção civil em aterros deve seguir normas técnicas, conforme dispõe a NBR 15.113/04 e considerando que ao final da vida útil do aterro o local abrigará uma edificação (velório do cemitério municipal), foi solicitado por meio de IC a apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional que deverá acompanhar a operação do aterro. Em resposta, foi apresentada a ART nº MG20231914499, do engenheiro civil Vinícius Rodrigues Costa.

Destaca-se que embora tenha sido informado na caracterização do empreendimento no SLA que o mesmo se encontra em fase de projeto, por meio das imagens de satélite abaixo, constatou-se que a operação foi iniciada em 2017.

Imagen 02: Imagem do empreendimento em 10/06/2017, já com lançamento de entulhos.



Fonte: Google Earth (Acesso em 05/05/23) e SLA.



Imagen 03: Imagem do empreendimento em 09/08/2017, com destaque (em amarelo) para máquina manejando os resíduos na área.



Fonte: Google Earth (Acesso em 05/05/23) e SLA.

Imagen 03: Imagem do empreendimento em 20/05/2018.



Fonte: Google Earth (Acesso em 05/05/23) e SLA.

Em função da operação sem a devida regularização ambiental o empreendimento (aterro) será autuado. Considerando que a regularização (LAS/Cadastro) do cemitério foi obtida somente após o pedido de IC, este empreendimento também será alvo da autuação a ser lavrada.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e passíveis de causarem impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, o carreamento de sólidos pelo escoamento pluvial, ruídos e emissões atmosféricas.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 100 m³/mês na aspersão do aterro, sendo a água proveniente do cemitério municipal, localizado ao lado do empreendimento. Considerando que foi informado que a água a ser utilizada no aterro será proveniente do cemitério municipal, foi solicitado via pedido de IC a apresentação da regularização do fornecimento de água do cemitério (ex: boleto da



concessionária, comprovante de compra de água, etc.). Em resposta, foi apresentada cópia do boleto da concessionária local (COPASA), conforme figura a seguir.

Figura 03: Comprovante de abastecimento de água.



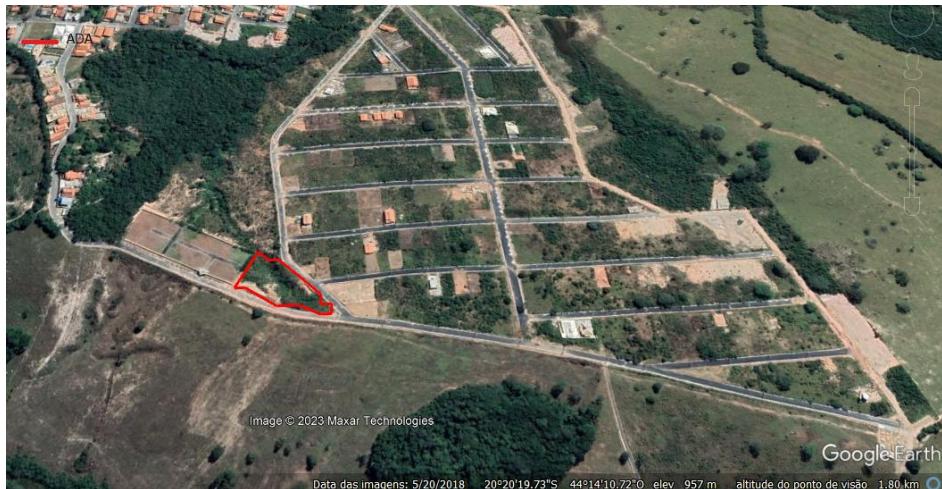
Fonte: Apresentada após pedido de IC.

O carreamento de sólidos pelo escoamento pluvial será reduzido pela conformação e pela compactação do terreno em curva de nível. Além disso, os taludes formados serão cobertos por gramíneas.

Com relação aos ruídos, foi informado no item 5.6 do RAS (“ruídos e vibrações”) que o exercício das atividades no empreendimento implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, **fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração**. Como medida mitigadora foi informado que os veículos passarão por manutenção. Também foi informado que os funcionários usarão equipamentos de proteção individual (EPI's) quando estiverem realizando atividades e que o vizinho mais próximo do aterro será o cemitério. **Todavia, tendo em vista que, como destacado acima, o exercício das atividades implicará em ruídos ou vibrações fora dos limites do terreno do empreendimento e que conforme imagem a seguir, o aterro será instalado na área do loteamento São José e considerando a presença de residências a poucos metros de sua ADA**, foi solicitado por meio de IC informar quais impactos ambientais incidirão sobre estas residências e apresentar suas respectivas medidas mitigadoras.



Imagen 02: Presença de residências no entorno do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/02/2023) e SLA.

Em resposta, foi informado que:

“Prezado técnico, conforme informado no RAS a capacidade de recebimento do aterro é de apenas 15 m³/dia. Será utilizado apenas 1 caminhão para transporte do material! A manutenção adequada desse equipamento será de suma importância para minimizar o impacto de ruído e vibração! É importante destacar que o tempo médio de operação dos equipamentos é de 4 horas por dia no horário comercial”.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de gases de combustão gerados pelos caminhões e máquinas será mitigada por meio de manutenção periódica. A geração de particulados será controlada através de aspersão de água na área do aterro e nas vias de acesso e ainda pela colocação de cobertura nas caçambas dos caminhões que irão transportar os resíduos. Em função da proximidade de residências ao empreendimento, as medidas informadas serão condicionantes deste parecer.

Foi informado que o empreendimento não contará com funcionários fixos e que aqueles que forem realizar a operação do aterro irão utilizar as estruturas da prefeitura. Deste modo, não haverá no empreendimento geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



Controle Processual

Em 15/05/23 a DRRA, por meio do despacho nº 724 (65919105), dirigiu consulta à DRCP sobre o processo SLA nº 4137/2022 - Município de Bonfim/MG.

Em apertada síntese do teor do despacho, a DRRA expôs algumas questões relativas à instrução do processo SLA nº 4137/2022 e questionou sobre qual conduta deveria ser tomada.

Inicialmente, após uma análise superficial do caso relatado pela DRRA, esta Diretoria de Controle Processual entendeu que seria o caso de sugestão de arquivamento. Essa opinião foi exarada por meio do despacho nº 541 (66439240). Contudo, a proposta de arquivamento nunca chegou a ser avaliada pela Superintendência.

Posteriormente, na data de 28/08/23, foi realizada reunião com o Diretor da DRRA e a Superintendente da SUPRAM CM para tratar novamente do assunto de forma mais detalhada. Nessa ocasião, após a DRRA detalhar os pormenores do processo, a DRCP obteve um panorama mais sólido do caso, mudando seu entendimento sobre o arquivamento do processo.

Nesse sentido, ressalta-se o artigo 33 do Decreto 47.383 que dispõe o seguinte:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Desse modo, após nova avaliação, a conclusão foi a de que o processo SLA nº 4137/2022 não se enquadrava em nenhuma das hipóteses citadas acima, motivo pelo qual foi descartado o arquivamento.

Assim, concluiu-se pelo prosseguimento da análise do processo pela DRRA.

Por fim, ressalta-se que conforme Instrução de Serviço 06/2019, não cabe análise jurídica nos processos de licenciamento ambiental na modalidade Las Ras, motivo pelo qual a análise realizada aqui restrinuiu-se aos termos da consulta feita pela DRRA, não tendo adentrado no mérito da concessão da licença.

Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de Bonfim/MG”, para a realização



das atividades “aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0)” e Parques cemitérios (código E-05-06-0) no município de Bonfim/MG, por 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Bonfim/MG”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar aspersão de água constante nas áreas do aterro e vias de seu entorno imediato a fim de conter a propagação de particulados para as residências próximas.	Durante a vida útil do aterro e até o recobrimento da área com vegetação (Quando a área já estiver disponível para a construção do velório).
02	Cobrir os caminhões que transportam os resíduos com lona a fim de se evitar a dispersão de particulados pelas ruas do município.	Durante a vida útil do aterro.
03	Apresentar comprovação de manutenção periódica dos caminhões que farão o transporte de resíduos para o aterro.	Anualmente
04	Apresentar relatório técnico <u>e</u> fotográfico acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica (ART) demonstrando a operação do aterro <u>e</u> as medidas de controle ambiental que estão sendo desenvolvidas.	Semestralmente durante a vida útil do aterro.
05	Informar ao órgão ambiental o fim da operação do aterro (Quando a área já estiver disponível para a construção do velório).	Em até 10 dias após o fim das operações no aterro.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.